

Área do Cliente &gt; Verificar Processo

## Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

    

<b>Atendente</b>	Everton Menegas Paim
<b>Criação</b>	24/10/2024
<b>Prazo</b>	25/10/2024
<b>Produto</b>	Jurídico
<b>Interessado</b>	Deise Stein
<b>Situação</b>	Encerrado
<b>Consulta do Cliente</b>	<p>Bom dia, Prezados! A/C Dr. Everton Paim. Urgência. Preciso de uma complementação a Orientação nº 20.535, que refere-se ao abono de falta requerido pela Vereadora. Embora a Vereadora tenha trazido documentos para comprovar que esteve acompanhando sua mãe em consulta, verificou-se que não existe em nosso RICMSS (§ 1º do art. 17) previsão para tal justificção, sendo de forma expressa as seguintes: considera-se, para efeito de justificção de faltas, como motivo justo: I - doença, desde que devidamente comprovada; II - falecimento de cônjuge e parente até segundo grau; e III - desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias e aprovado pela Mesa Assim, por equívoco o requerimento foi lido e votado em plenário. Para fins de adequar tal situação solicito orientação. Seria o caso de utilizar a Súmula 473 do STF para anular a votação e indeferir o pedido de abono, uma vez que restou verificado que a justificção de vereador para ausência em sessão planária deve observar o disposto no § 1º do art. 17, do RICMSS, o que não se verifica no caso concreto.\E-mail alternativo para contato: advdeisestein@hotmail.com Telefone para contato: 51 98024-8948\Celular para contato: 51 98024-8948</p>
<b>Arquivos enviados pelo cliente</b>	Sem arquivos



O IGAM, atento a solicitação recebida, encaminha a seguinte orientação.

Inicialmente, reiterar os termos da OT 20535/2024, para afirmar que não há sustentação regimental para aprovação pelo Plenário de requerimento com objetivo de justificar ausência de parlamentar em sessão plenária fora das hipóteses exaustivamente elencadas no § 1º do art. 17, do RICMSS.

Noutro giro, no que respeita a Súmula 473, do STF, observa-se que esta autoriza a administração pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

No caso concreto, à toda evidência, a aprovação pelo Plenário de requerimento sem sustentação regimental se apresenta viciada, o que enseja possibilidade de aplicação do verbete contido na Súmula telada, face ao poder de autotutela de seus atos do qual está investida a administração pública.

O IGAM permanece à disposição.

**Everton M. Paim - OAB/RS 31.446**

**Downloads** Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527.

## O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui](#) para para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos  
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial  
Busca por novas tecnologias  
Melhoria contínua dos serviços  
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores  
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade



© 2024. IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos